



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 819**, de 06 de maio de 1996.

**Incorpora Imóvel que especifica ao perímetro urbano, aprova loteamento e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica incorporado ao perímetro urbano do Distrito da Sede do Município de Mantena, o imóvel rural com área de 290.400 m<sup>2</sup> a ser desmembrado da área total de 924.459 m<sup>2</sup>, denominada fazenda coqueiro, Distrito da Sede, Registro Imobiliário, Livro D, Fls. 533, matrícula 1061, sob o nº. R-3, conforme escritura de venda e compra lavrada no livro nº. 04, fls. 07, do Cartório do Registro Civil e Notas de Limeira de Mantena – MG, Registro Imobiliário Livro 2-D, Fls. 534, Matrícula 1061, destinado à implantação do Bairro Bela Vista.

**Art.2º.** Fica aprovado o loteamento denominado “Bairro Bela Vista” De acordo com o projeto aposentado em processo sob o nº. 1243/95, de propriedade da Firma RM Empreendimentos Imobiliários LTDA, Localizados na área descrita no artigo 1º desta Lei, com as seguintes características: área em lotes: 169.773,05 m<sup>2</sup>; área institucional em 2.643,75 m<sup>2</sup>, área verde em 64.645,58 m<sup>2</sup> e área de praças e, 1850 m<sup>2</sup>.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 dias do mês de maio de 1996, 53º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Secretário de Administração